

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2604.01/2021

A Presidente da Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, consoante autorização do Sr. **ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ATUAÇÃO NO COMBATE AO COVID - 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso IV, do art. 24 e parágrafo único do art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores c/c Decreto Municipal nº. 053/2021 de 24 de abril de 2021.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Brasil enfrenta um problema grave na atenção à saúde. Tal problema está presente inclusive na iniciativa privada, mas é na esfera pública em que ele se mostra ainda mais grave e preocupante.

A noção do serviço público, intimamente ligado à prestação de atividades cujo foco primordial é o atendimento das necessidades da população, pelos mais diversos meios, veem sofrendo enorme modificação em seu conteúdo e forma.

No Município de Baturité, encontramos-nos diante de uma pandemia do Coronavírus - COVID 19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A capacidade de resposta da rede pública de atenção à saúde em casos de epidemia com necessidade de internação de grande volume de usuários é limitada pela disponibilidade restrita de leitos secundárias à saturação das unidades de internação. Assim sendo, em situações emergenciais, tais como em casos de epidemia de doenças infecciosas, a sobrecarga do sistema de saúde demanda ações rápidas e precisas e para tanto deve contar com um plano municipal de imunização suficiente ao atendimento das demandas que se apresentarem.

Face a nova realidade social e, principalmente a um espírito nunca antes evidenciado na gestão pública, e legalizado através da Emenda Constitucional nº 19 que adicionou o vocábulo "eficiência" como mais um dos princípios norteadores da administração pública, construiu-se, assim, uma nova ótica reguladora, pela qual o servidor e o administrador público devem possuir como objetivo inerente, a **satisfação integral do interesse público.**

O presente processo administrativo tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura para organização de filas formadas próximas à instituições bancárias e casa lotérica a fim de manter o distanciamento necessário para o combate a Covid-19, tendo em vista que o Governo Federal instituiu auxílio financeiro devidamente aprovado pelo Legislativo

Federal a fim de minimizar as perdas e garantir o mínimo a mesa dos brasileiros, aqueles que pela ocasião da crise financeira, não estão possibilitados de exercerem suas atividades profissionais e por consequência trazer o sustento para a sua família. Como para toda solução existe uma problemática, neste caso não é diferente. Considerando o grande número de pessoas beneficiadas dentro do Município, sendo fator de aglomeração, com riscos de contaminação. Uma grande quantidade de pessoas tem causado aglomeração que dificultam o trabalho de combate à pandemia. Visualizando a situação, constatou-se a necessidade de produção de um ambiente para que melhor acomode a população que aguarda na frente das instituições bancárias e casa lotérica para o recebimento do benefício, diante disso, a administração apresenta a demanda de locação de estrutura para instalação, para garantir a organização e o distanciamento de pessoas, portanto evitando a propagação do vírus.

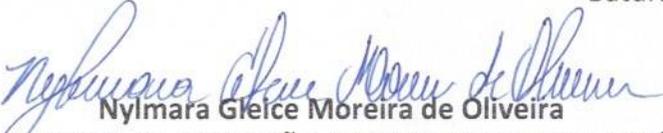
Neste sentido é necessária a locação de forma emergencial para prevenção e o enfrentamento da transmissão do vírus, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações 8.666/93, posto que a mera locação permitirá ao Município cessar a contratação após o término da vigência ou fim da pandemia, evitando que a Administração venha a sofrer permanentemente com o custo excessivamente oneroso caso a implantação fosse realizada com estrutura permanente.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (Art. 24, inciso IV).

3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa através do Setor de Compras. A razão da opção em se contratar: **P.H.C. LOUREIRO PRODUÇÕES EM EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.641.564/0001-05, situada na Av. Engenheiro Leal Lima Verde, nº 801, Bairro: Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60.833-175, pelo valor global de **R\$ 24.336,60 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, por ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Os preços propostos por estas empresas para a contratação direta estão dispostos no quadro, mapa comparativo de preços elaborado pelo setor de compras, em anexo ao termo de informação.

Baturité/CE, 26 de abril de 2021.


Nylmara Gleice Moreira de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO